Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.415.913 - DF (2018/0331605-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES	:	JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - DF014419
		CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA E OUTRO(S) - DF029000
AGRAVADO	:	CLEONICE RODRIGUES REIS
AGRAVADO	:	ANTONIO NELSON BATISTA REIS
ADVOGADO	:	MAYRA COSMO DA SILVA E OUTRO(S) - DF044469

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. REVISÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça só pode rever o *quantum* indenizatório fixado a títulos de danos morais em ações de responsabilidade civil quando configurada situação de afronta à proporcionalidade e razoabilidade dos valores, sendo estes irrisórios ou exorbitantes, o que não ocorreu na espécie.
2. O Tribunal de origem sopesou a dor causada aos genitores pela a ausência da filha, com 14 anos à época, e as consequências que a perda irá causar ao longo dos anos, uma vez que retirado dos pais a possibilidade de vivenciar o desenvolvimento e crescimento da menor, fixando o valor de R$ 200.000,00 para cada genitor, portanto, dentro dos parâmetros aceitos por este Superior Tribunal de Justiça em casos similares.
3. A modificação do entendimento da Corte *a quo* quanto ao ponto, exige, necessariamente o revolvimento da matéria fático-probatória dos autos, exercício que é vedado no âmbito do recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator